



**EDIÇÃO EXTRA**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 a 16 de dezembro de 2017 \* nº 1611 \* Pág. 001/02

## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 9106-A, 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Regulamenta a concessão do Prêmio Escola Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 11.607/2008, de 23 de dezembro de 2008, por meio do processo de quantificação da avaliação de Aprendizagem e Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e do 76, I alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

#### DA INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - Estabelecer, na forma deste Decreto, o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio Escola Nota 10, no exercício de 2017.

**Art. 2º** - O Prêmio Escola Nota 10 é baseado na valorização do desempenho da aprendizagem do estudante, na atuação da Gestão Escolar, na Formação Continuada dos Profissionais da Educação e no Desenvolvimento de Projetos Interdisciplinares, com a finalidade de avaliar o grau de desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes e dos Trabalhadores da Educação que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), fornecendo referenciais importantes que orientem os procedimentos necessários para a efetiva operacionalização do processo educativo pela rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Para concorrer ao Prêmio Escola Nota 10, a escola deverá atingir, no mínimo, 50% dos percentuais de acordo com o Art.4º. Caso não atinja 50% das metas estabelecidas, as Unidades de Ensino não serão bonificadas.

**Art. 4º** - O Prêmio Escola Nota 10 será concedido aos Trabalhadores da Educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio alcançado pela escola e ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de ensino, no exercício 2017.

- I. O Trabalhador da Educação receberá apenas um Prêmio, independente do número de Unidades de Ensino em que atua e do número de matrículas que possua enquanto servidor municipal. O pagamento deverá ser efetuado na matrícula mais antiga do servidor.
- II. O Trabalhador da Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na escola, no ano de 2017.

##### Seção II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Constituem objetivos do Prêmio Escola Nota 10:

- I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as EMEF, com a finalidade de melhorar a qualidade de ensino, na rede municipal;
- II. Apresentar os resultados alcançados pelas EMEF e divulgá-los para a sociedade.

#### Seção III

#### DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 6º** - Todas as EMEF estão habilitadas a participar do Prêmio Escola Nota 10.

**Art. 7º** - Todas as EMEF serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de março de 2017.

**Parágrafo Único:** As Escolas que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação de forma proporcional ao tempo decorrido desde a publicação do decreto de criação, devendo-se observar os critérios de avaliação de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

**Art. 8º** - Terão direito ao Prêmio Escola Nota 10 os Trabalhadores da Educação lotados nas EMEF.

**§ 1º** - O Prêmio Escola Nota 10 resultará da soma dos seguintes percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada meta atingida pela EMEF:

- I. Indicador de Avaliação da Gestão Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Até 40% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10;
- II. Indicador Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Até 20% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10;
- III. Indicador de Avaliação de Aprendizagem dos estudantes: Até 30% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, considerando a média 5,0 (cinco) para os segmentos: Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, dentre 04 (quatro) e/ou 03 (três) turmas selecionadas, de acordo com o que disciplina o Capítulo IV (Artigos 12, 13, 14, 15, 16);
- IV. Indicador de Avaliação de Projetos Interdisciplinares: 01 (um) Projeto Interdisciplinar, incorporando-o ao Projeto Político Pedagógico - PPP, contemplando os segmentos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) que a escola oferece à comunidade, poderá atingir 10%.

**§ 2º** - A remuneração do Prêmio Escola Nota 10 será calculada de acordo com o percentual total dos indicadores, conforme as normas estabelecidas neste Decreto.

#### CAPÍTULO II

#### INDICADOR DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 9º** - A Escola será avaliada em relação aos documentos de regularidade escolar, considerando os seguintes documentos:

##### I. PLANO ANUAL DE AÇÕES DOS ESPECIALISTAS

Uma comissão da SEDEC irá emitir uma declaração sobre a pontuação dos Planos de cada Unidade Escolar.

Serão avaliados:

1. Cumprimento dos prazos de entrega de Plano e Relatório; (0,5%)
2. O Plano dos Especialistas deve contemplar as ações de acordo com as atribuições de cada especialista; (1,0%)

3. O Plano deve considerar ações voltadas para todos os segmentos e modalidades de cada Unidade Escolar. (1,0%)

4. O **Relatório Final** deve apresentar uma avaliação sobre as metas propostas no plano anual destacando os resultados obtidos. Esse Relatório deverá ser elaborado de acordo com modelo encaminhado pela SEDEC/ GESTÃO ESCOLAR. (1,5%)

5. A equipe de especialistas e gestores deve apresentar uma análise comparativa do rendimento escolar, tendo como parâmetro o rendimento obtido no 1º bimestre e no 3º bimestre, considerando o percentual de alunos matriculados que **estão na média ou acima** e os **que estão abaixo da média**, por segmentos de ensino (Fundamental I, Fundamental II e EJA 1,0%). O Quadro de Rendimento deverá ser elaborado de acordo com modelo encaminhado pela SEDEC/ GESTÃO ESCOLAR.

## II. DIÁRIOS DE CLASSE

Os técnicos das SEDEC farão as observações nos diário durante as visitas. As declarações com a pontuação obtida nos diários de classe serão expedidas pelas Divisões de Ensino Fundamental e EJA, quanto à **conservação e atualização**.

### Serão avaliados nos diários:

1. Plano de curso;
2. Registros de aulas atualizados com as atividades trabalhadas;
3. Registros nos diários específicos para a progressão parcial
4. Frequência atualizada e total de faltas mensais;
5. Registro dos diagnósticos inicial e semestral

**Períodos/Prazos:** para computação do percentual do Prêmio Escola Nota 10, serão avaliados os diários do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres;

**Obs:** A gestão da unidade escolar ficará responsável pela entrega dos diários com os resultados finais ao Setor de Gestão Escolar da SEDEC, após a conclusão do ano letivo.

Para o cálculo bimestral das análises dos diários: valor por bimestre de 2.5 %

- O cálculo do valor percentual obtido se dará a partir da relação da contagem geral dos professores da escola o do quantitativo de notificações realizadas;
- Apenas para 1º e 2º bimestre, haverá um percentual de tolerância referente às notificações. Caso ultrapasse o percentual previsto, a escola perderá a pontuação total do bimestre.
- Exemplo: Escola com um total de 50 professores.
  - 1º bimestre – até 10% do total de professores notificados (até 05 professores) em uma ou mais situações- não há perda de percentual;
  - 2º bimestre – até 5% do total de professores (até 03 professores) notificados em uma ou mais situações - não há perda de percentual;
  - 3º e 4º bimestres – 0% - Não haverá mais tolerância. Caso ocorra alguma notificação, há perda total de percentual;

**\*OBS:** Os especialistas serão informados sobre os docentes notificados com problemas em seus diários para efetuar as anotações referentes aos itens em que houve descumprimento;

1. Os docentes notificados pelos técnicos deverão ser comunicados pelos técnicos da SEDEC para que se façam os ajustes necessários em tempo hábil;
2. Em caso de reincidência do docente notificado, haverá a perda total do percentual do bimestre para a escola.

## III. CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO MENSAL

Apresentação do cronograma de planejamentos mensais. (0,5%)  
 Apresentação de Atas do planejamento mensal atestando sua realização.  
 Períodos/Prazos: fevereiro a novembro (5%)

## IV. CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA (UEX)

1. Apresentação do cronograma das reuniões;
2. Apresentação de Ata constando a renovação dos membros no biênio;
3. Entrega das Atas atestando a sua realização.

**Períodos/Prazos:** 1º bimestre; 2º bimestre; 3º bimestre e 4º bimestre.

**Valor dos bimestres 5%**

### 4. Ciclo de Planejamentos Participativos agregados à Unidade Executora (UEX)

- Diagnosticar os problemas enfrentados na unidade escolar (**Conselho Escolar e Unidade Executora:** Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal)
- Convocar a comunidade escolar para participar de Assembléia e deliberar as prioridades do planejamento (registro em ata com fotos)
- Tornar público (quadro de avisos) o levantamento das demandas priorizadas na Assembléia e encaminhar à SEDEC (setor da Gestão Escolar / Prestação de Contas) o Plano de Ação para conhecimento e análise (modelo enviado pela SEDEC)
- Apresentar declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas e Gestão Escolar, constando adimplência no programa PDDE Básico/Ações Agregadas.
- **Ata da reunião do 4º BIMESTRE** constando análise e avaliação do Plano de Ação planejado e executado pela Unidade Escolar (**Conselho Escolar e Unidade Executora**)

**\*OBS:** Na ausência da transferência dos recursos pelo FNDE, a Diretoria da UEX, junto ao Conselho Escolar, fica obrigada a apresentar justificativa da não execução do Plano de Ação (Ata).

**Períodos/Prazos:** 1º e 2º semestres. Valor dos semestres 5%.

## V. ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Cópia da **Ata do Conselho de Classe** realizado pela escola no I semestre (Julho). **Valor 1,5%.**

Apresentação do **quadro de rendimento semestral** do desempenho escolar de acordo com modelo encaminhado pela SEDEC/ GESTÃO ESCOLAR. **Valor 3% .**

**OBS:** Os documentos solicitados no item V deverão ser entregues até 10 (DEZ) dias úteis da realização do conselho.



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: **Zennedy Bezerra**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Maria do Socorro Gadelha Campos**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanéia Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Olenka Maranhão**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Carlos Augusto Xavier Clerot**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlardo Jurema Neto**

Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza de Sá**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Geraldo Amorim de Sousa**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Carlos Alberto Batinga Chaves**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Márcio Diego F. T. Albuquerque**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**VI. CENSO ESCOLAR**

- I. Entrega da Declaração em duas vias no Departamento de Ensino Fundamental, até o dia 21/07/17

**VII. PATRIMÔNIO – BENS PERMANENTES****1. Solicitação de Bens Permanentes (1%)**

Solicitar através de Processo Administrativo, apenas quando houver necessidade, de substituição dos (mobiliários e equipamentos)\* ou o serviço de manutenção de freezer, geladeira, fogão e central de água em caso de avaria. (0,5%)

Encaminhar o inventário (modelo anexo) dos bens permanentes de posse da Unidade Escolar à SEDEC. (0,5%)

**2. Conservação de Bens Permanentes (3,0%)**

Realizar a limpeza adequada dos mobiliários e equipamentos, sem que a mesma cause algum dano ao material. (1,0%)

Manter os mobiliários no local adequado, sempre considerando a sua finalidade. (1%)

Durante a utilização dos equipamentos, os mesmos deverão estar sob responsabilidade de um profissional e, após o uso, manter em local seguro. (1%)

**3. Desfazimento de Bens Permanentes (1%)**

Solicitar, através de Processo Administrativo, apenas quando houver necessidade, o recolhimento dos bens inservíveis, de acordo com o modelo fornecido pela Comissão de Bens Inservíveis. (1%)

**\*Obs.: Conjunto de móveis, peças ou equipamentos com determinadas características e destinado a um fim específico (ex.: mobiliário escolar, armário, conjunto refeitório, lousa branca, freezer, geladeira, fogão, ventilador, entre outros).**

**CAPITULO III****DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 10º** - A frequência de todos os Trabalhadores de Educação de cada escola será atestada e computada pela instituição ganhadora da licitação, que lançará numa planilha online (fornecida pelo CECAPRO). O processo de monitoramento será realizado pela equipe da Divisão de Formação Continuada do CECAPRO. A certificação da Formação Continuada dos educadores será da responsabilidade da Instituição Formadora. Será atribuído o valor de 20% do salário base ao indicador de frequência da formação continuada, para a escola que obtiver a frequência mínima de 75%, compreendendo: 75% de frequência para as atividades presenciais e a conclusão das atividades à distância.

1. A escola que tiver 100% de seus profissionais com frequência mínima de 75% na Formação Continuada terá direito a 20% desse percentual (Compreendendo 75% Presencial e a Distância).

2. A escola em que apenas 01 (um) profissional não obtiver frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 19% desse percentual.

3. A escola em que 02 (dois) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 18% desse percentual.

4. A escola em que 03 (três) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 17% desse percentual.

5. A escola em que 04 (quatro) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 16% desse percentual.

6. A escola que apenas 05 (cinco) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 15% desse percentual.

7. A escola que tiver mais de 05 (cinco) profissionais com frequência inferior a 75% na Formação Continuada terá direito a apenas 10% desse percentual.

8. O profissional que não obtiver 75% da frequência não será contemplado com a bonificação da Escola Nota 10, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal, devendo ser protocolada na SEDEC no prazo de 5 dias úteis do ocorrido.

9. A inscrição na Formação Continuada deve ser realizada pelo Gestor Escolar no CECAPRO, nos dias e horários previamente definidos pela SEDEC.

10. O profissional de educação que estiver cursando Pós-Graduação deverá solicitar dispensa da Formação Continuada, através de processo protocolado na SEDEC, juntamente com a declaração original e atualizada da Instituição a que está vinculado, emitida pela Coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário reconhecimento de firma. No caso de atestado médico ou qualquer outra licença, apresentar em 72 horas o documento protocolado na SEDEC.

**CAPÍTULO IV****DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS**

**Art. 11** - A avaliação das EMEF que farão jus ao Prêmio Escola Nota 10 atenderá a critérios apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos.

**Art. 12** - A avaliação dos estudantes será através de prova realizada no mês de novembro, nos períodos da manhã e da tarde, e abrangerá, obrigatoriamente, todos os estudantes pertencentes às turmas escolhidas pela SEDEC do ensino regular, matriculados no Ensino Fundamental (3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º ano) das EMEF, considerando os conteúdos curriculares pertinentes a cada ano.

§ 1º - A prova será realizada no horário regular das aulas da rede municipal de ensino, em cada turno, e terá a duração máxima de 03 (três) horas.

§ 2º - A SEDEC escolherá, a seu critério, 04 (quatro) e/ou 03 (três) turmas em cada unidade educacional. Os gestores das unidades escolares serão informados com antecedência da data e horário da aplicação das provas.

§ 3º - O gestor da escola deverá preencher a lista nominal dos estudantes matriculados nas turmas que serão avaliadas, diretamente na planilha enviada pela SEDEC (no formato original, sem alteração), no prazo de trinta dias a contar da data de solicitação do levantamento das turmas.

§ 4º - Os estudantes deverão realizaras provas na escola e na turma que vêm frequentando no ano em curso.

§ 5º - As avaliações serão aplicadas por servidores lotados nas escolas eDGC e /ou por equipe de Empresa contratada pela Secretaria de Educação - SEDEC.

§ 6º - As provas serão elaboradas e corrigidas pela equipe da DGC, e/ou por equipe de Empresa, contratada pela SEDEC.

**Art. 13** - Os estudantes do Ensino Fundamental que não pertençam às turmas a serem avaliadas terão atividades escolares regulares nos dias de aplicação das provas.

**Art. 14** - Os estudantes avaliados deverão demonstrar que detêm conhecimento relativo aos conteúdos trabalhados dos respectivos anos.

I. Para os estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, serão formuladas 05 questões objetivas de Língua Portuguesa e 05 questões objetivas de Matemática; cada questão valerá 2,0 pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos para cada Componente Curricular.

II. Para os estudantes do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, serão formuladas 05 questões objetivas, valendo 02 pontos cada, relativas aos Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Inglês.

**Art. 15** - A média da avaliação da turma deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco), para o Ensino Fundamental I e igual ou superior a 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental II, valor resultante da média aritmética da avaliação dos estudantes de cada turma.

**Art. 16** - A avaliação referente ao processo de ensino-aprendizagem de cada escola deverá equivaler a 30% do salário base, valor resultante da avaliação de 10% de cada turma submetida à avaliação, conforme distribuição apresentada nos itens I, II e III.

I. 04 e/ou 03 turmas alcançando médias 5,0 para o Ensino Fundamental I e média 5,0 para o Ensino Fundamental II = 30% do salário - base

II. 02 turmas alcançando média 5,0 para o Ensino Fundamental I e média 5,0 para o Ensino Fundamental II = 20% do salário - base

III. 01 turma alcançando média 5,0 para o Ensino Fundamental I e média 5,0 para o Ensino Fundamental II = 10% do salário - base

**Parágrafo Único** - A escola em que 03 turmas, dentre as 04 selecionadas, atingirem a média 5,0 (cinco) no Ensino Fundamental I e média 5,0 (cinco) no Ensino Fundamental II, obterá 10% por turma, podendo acumular o total máximo de 30%.

As escolas que não possuem o número de turmas estabelecidas neste Decreto terão o percentual de 30% distribuídos pelo número de turmas existentes.

## CAPÍTULO V

## INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS INTERDISCIPLINARES

**Art. 17** - Elaborar um (01) Projeto Interdisciplinar, incorporado ao Projeto Político Pedagógico - PPP, contemplando os segmentos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) que a escola ofereça à comunidade.

• O foco temático deve estar pautado na Arte Literária Paraibana. Para tanto, cada escola deverá escolher um ou mais autores paraibanos para, através das suas obras, orientar as ações que serão trabalhadas ao longo do desenvolvimento do projeto. Autores que não tenham naturalidade paraibana, mas cuja obra literária tenha sido comprovadamente produzida na Paraíba, também poderão ser contemplados. A pontuação máxima dos projetos de cada escola poderá atingir 10%. O processo interdisciplinar deve integrar ao Projeto conteúdos de todas as disciplinas filtrados pela temática proposta.

**Parágrafo Único:** Para avaliação dos projetos, deverão ser considerados os seguintes critérios:

1. Cumprimento dos prazos de entrega de Projeto e Relatório;
2. Qualidade do texto quanto ao conteúdo e forma de apresentação;
3. Coerência temática;
4. Envolvimento da comunidade escolar em todos os seus segmentos e modalidades;
5. Interdisciplinaridade;
6. Coerência entre os objetivos e os resultados alcançados.

**Art. 18** - Caberá ao Gestor da unidade escolar:

- I. Organizar a escola para o processo da avaliação;
- II. Divulgar, para o coletivo escolar, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;
- III. Assegurar a presença dos estudantes dos anos avaliados no dia da avaliação.
- IV. No dia da avaliação, só deverão permanecer em sala de aula os estudantes e o aplicador indicado pela SEDEC, não sendo permitida a presença do professor da turma durante a realização da prova.

**Art. 19** - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura:

- I. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessárias à realização do processo de avaliação;
- II. Divulgar, junto às escolas, as datas e procedimentos referentes à avaliação;
- III. Sensibilizar, junto aos diretores das escolas, a necessidade e importância da presença dos estudantes nos dias da avaliação;
- IV. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição;
- V. Decidir sobre casos não previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO VI

## DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

**Art. 20** - São atribuições da Comissão de Organização;

- I. Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto.
- II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

**Art. 21** - As Comissões de organização e de avaliação do Prêmio Escola Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

**Art. 22** - A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 23** - As escolas que não atingirem o índice de aprendizagem definido terão acompanhamento especial da Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino.

**Art. 24** - A escola que tenha dúvidas sobre o resultado oficial terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir da data de divulgação de resultados.

**Art. 25** - O profissional que tenha dúvidas sobre o resultado terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir do recebimento da bonificação.

**Art. 26** - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB) Paço Municipal, em 13 dezembro de 2017

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**

